



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMÁNARIO OFICIAL

PAG 001/08

JOÃO PESSOA, 25 DE NOVEMBRO À 01 DE DEZEMBRO DE 1994

Nº 412

ATOS DO PREFEITO

A QUALIDADE DE SUA REPRODUÇÃO
DEPENDE DO SEU ORIGINAL

INSTRUÇÕES PARA PUBLICAÇÃO DOS ORIGINAIS

As instruções que se seguem, devem ser rigorosamente observadas. Sua matéria de acordo com estas instruções, terão divulgação no Semanário subsequente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez (espaço entre as letras, iguais as deste texto), na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.

2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.

3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.

4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.

5. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.

6. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

LEI Nº 7.695 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao que determina os artigos 165, parágrafo 2º e 169, da Constituição Federal, e o artigo 122, inciso II, e seu parágrafo 2º da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

Parágrafo Único - As Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1995 compreende:

- I - As Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - As Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento;
- III - As Disposições Relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
- IV - As Disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- V - As Disposições Finais.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas que a Administração Pública Municipal pretende atingir no Exercício Financeiro de 1995, são os desdobramentos daquelas que constam no Plano de Governo para o Período 1993/96, Plano Plurianual e do Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, identificadas na especificação constantes do Anexo Único, a esta Lei.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1995 detalhará os programas de custeio e de investimentos, os montantes dos recursos e as respectivas fontes de financiamento necessárias ao atingimento das metas específicas a serem alcançadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Observadas as prioridades definidas no artigo anterior, as metas programáticas correspondentes terão precedência na alocação de recursos no Orçamento para o Exercício de 1995.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Na Lei Orçamentária Anual as receitas e as despesas serão orçadas com base nos preços vigentes em julho de 1994.

Parágrafo 1º - Os valores expressos na forma do disposto no caput deste artigo serão corrigidos pelo Poder Executivo Municipal antes do início da execução orçamentária pela variação mensal acumulada do Índice de Preço ao Consumidor - série r - IPC - r, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificada no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1994.

Parágrafo 2º - A receita tributária própria deverá corresponder, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos 8% (oito por cento).

Art. 5º - A defasagem monetária das dotações orçamentárias, exceto as referentes a recursos de fontes externas oriundos de convênios e outros atos similares, ocasionada pela inflação, deverá ser corrigida de forma a não prejudicar a realização do programa de trabalho estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Coordenação procederá a atualização monetária das Dotações Orçamentárias de acordo com a variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor - série r - IPC - r, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 2º - As dotações ordinárias consignadas no Orçamento Anual atualizadas monetariamente, durante sua execução, pela variação mensal do IPC-r, ou por outro índice que o substitua, tomando-se por base o mês de dezembro de 1994 e o mês anterior ao reajuste.

Parágrafo 3º - A atualização monetária das dotações orçamentárias, tratada no parágrafo anterior, não poderá exceder aos índices de crescimento das Receitas Correntes.

Parágrafo 4º - O Poder Executivo incorporará a Reserva de Contingência os valores decorrentes da atualização monetária prevista neste artigo para efeito de formação de base destinada a abertura de créditos suplementares, dentro do limite definido na Lei de Orçamento Anual.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício, a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada na Lei de Orçamento Anual utilizando como recursos os definidos no Artigo 43, da Lei Federal NR 4320/64.

Parágrafo 1º - A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado a:

- I - suprir insuficiência nas dotações relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, precatórios judiciais e despesas de exercícios anteriores à conta de recursos vinculados;
- II - abertura de créditos suplementares e respectivas anulações, transposição, remanejamento ou transferências de recursos ocorridos entre dotações dos projetos e atividades do próprio órgão.

Parágrafo 2º - Excluem-se, ainda, do limite previsto no caput deste artigo, os Créditos Suplementares abertos em virtude de inclusão de recursos, que tenham destinação específica, colocados à disposição do Município pela União ou pelo Estado.

Art. 79 - As dotações orçamentárias referentes a despesas judiciais serão orçamentadas pelos valores atualizados e constantes dos respectivos precatórios, os quais serão corrigidos durante a execução orçamentária, quando necessário, conforme cálculo do respectivo Tribunal e na forma do Art. 100, da Constituição Federal, mediante Crédito Suplementar aberto por Decreto do Prefeito do Município.

Art. 89 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 99 - As receitas próprias de órgãos, fundos especiais, autarquias, órgãos de regime especial e das fundações do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e demais encargos da dívida pública.

Art. 10 - A Lei Orçamentária preverá despesas no âmbito do Poder Legislativo, com o objetivo de adequá-lo às novas atribuições Constitucionais, tais como: implantação de sistemas de informatização, reorganização administrativa, reaparelhamento e adaptação das atuais instalações.

Art. 11 - As despesas de custeio administrativo operacional, inclusive aquelas com pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo 75% (setenta e cinco por cento) da receita corrente do Município.

Art. 12 - Na programação de investimentos dos órgãos da Administração Pública Municipal serão adotados os seguintes critérios:

I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos ou atividades;

II - não poderão ser programados os novos projetos a custo de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento, desde que tenha sido executado 20%, ou mais, do projeto.

Parágrafo Único - Na Lei Orçamentária Anual somente poderão ser incluídos novos projetos se houver, para tanto, comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 13 - São vedadas novas inclusões, nos orçamentos e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas as transferências e repasses de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos no Conselho Nacional do Serviço Social e submetem-se à fiscalização dos próprios Municípios.

Parágrafo 1º - Os repasses e transferências destinados a satisfazer os encargos de subvenções sociais ou auxílios, e bem assim a transferência de recursos a pessoas ou entidades, para a execução descentralizada do Orçamento, não poderão ser superiores a 33.000 (trinta e três mil) Unidades de Valor Padrão do Município -UVPM, por mês.

Parágrafo 2º - Os repasses e transferências previstos no parágrafo anterior, somente serão efetivados com a comprovação de regularidade de funcionamento das entidades beneficiárias e o cumprimento das demais exigências da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação do Orçamento de modo que a discriminação da despesa se faça em obediência à classificação funcional programática, expressa, em menor nível, por categoria de programação e indicando, pelo menos, para cada uma:

I - o órgão ou a unidade administrativa a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecida, no mínimo, a seguinte classificação:

A) Despesas Correntes

1. Despesas de Custeio

1.1. Pessoal

1.2. Material

1.3. Serviços de Terceiros e Encargos

1.4. Diversas Despesas de Custeio

2. Transferências Correntes

2.1. Transferências Intragovernamentais

2.2. Transferências a Instituições Privadas

2.3. Transferências a Pessoa

2.4. Encargos da Dívida Interna

2.5. Contribuições para a formação do Patrimônio do Servidor Público -PASEP

B) Despesa de Capital

1. Investimentos

1.1. Obras e Instalações

1.2. Equipamentos e Material Permanente

1.3. Diversos Investimentos

2. Inversões Financeiras

3. Transferências de Capital

3.1. Transferências Intragovernamentais

3.2. Amortização da Dívida Interna

3.3. Diversas Transferências de Capital

4. Regime de Execução Especial

C) Reserva de Contingência

Parágrafo Único - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por um título e pela indicação sucinta de metas que caracteriem o produto da ação pública.

Art. 15 - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Mensagem sobre a situação econômico-financeira do Município;

II - demonstrativos das receitas e das despesas, apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente;

III - demonstrativos das receitas, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

IV - quadros-resumo das despesas, por grupo de despesas, por modalidade de aplicação, por elemento de despesa, por função, por programa e por subprograma;

V - demonstrativos dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal, e no Art. 189, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa;

VI - demais documentos exigidos na Lei federal Nº 4 320/64.

Art. 16 - A participação do poder Legislativo no Orçamento Geral do Município será fixada em reunião especial com a Secretaria de Planejamento e Coordenação, e levará em consideração a previsão do montante das receitas Correntes para o Exercício de 1995.

Parágrafo 1º - O limite máximo para a fixação dos percentuais do Orçamento do Poder Legislativo Municipal não será inferior aos aplicados no Orçamento para o Exercício Financeiro de 1994.

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto no Art. 15, e, após as decisões tomadas na reunião de que trata o caput deste Artigo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará à Secretaria de Planejamento e Coordenação sua proposta orçamentária, para fins de consolidação.

Art. 17 - As transferências de dotações entre unidades orçamentárias ou dentro de cada unidade orçamentária, obedecerão as seguintes normas:

I - Serão efetivadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo ao teor de exposição de motivos do titular do órgão ou entidade, que evidencie, por parte da unidade aplicadora, os objetivos de ato, os recursos necessários e as fontes que lhes são correspondentes.

II - os recursos orçamentários consignados nas funções de Governo, Educação, Saúde e Saneamento não poderão ser usados como fonte transferidora de recursos, exceto dentro das próprias funções.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18 - Fica vedada a inclusão de dotações destinadas a admissão de pessoal que represente aumento físico do quadro de pessoal de cada entidade, bem como para a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreira salvo se decorrente de transformações dos cargos e carreira, ora existentes, ou em atendimento à implantação do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal, salvo os aprovados em concurso público já realizado.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária preverá despesas com a contratação de servidores concursados e ainda não contratados, equilibrando os gastos com pessoal através da redução de cargos comissionados.

Art. 19 - Incluem-se no limite fixado no art. 11, desta Lei, as despesas decorrentes da implantação gradual, no decorrer do Exercício de 1994, dos órgãos e entidades da administração Municipal que forem objeto de reestruturação ou fusão.

Art. 20 - A Lei Orçamentária preverá despesas para a implantação de uma casa de apoio aos pacientes portadores do vírus da AIDS.

Art. 21 - A Lei Orçamentária destinará recursos para o cumprimento da Lei Nº 7.380/93, equivalente a 3,5% (três e meio por cento) da receita prevista com os impostos próprios do Município (IPTU, ISSQN, ITBI e IVVC), a título de incentivos fiscais à Cultura.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei autorizativo de abertura de Crédito Adicional, no decorrer do ano de 1994.

Art. 23 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações ocorridas na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Consolidação da legislação vigente e regulamentação de cada tributo da competência do Município, promovendo-se eventuais alterações nos dispositivos alterados, com vistas a dar maior eficácia à tributação e à arrecadação;

II - Redução de isenções e incentivos fiscais;

III - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real desse tributo, inclusive com a característica de progressividade, considerando sua compatibilidade com o disposto no Plano Diretor da Cidade de João Pessoa;

IV - Revisão das alíquotas dos tributos, taxas e preços públicos;

V - Aperfeiçoamento constante dos instrumentos para a artilização da cobrança dos créditos tributários, especialmente aqueles inscritos na Dívida Ativa do Município, bem como para correção prevista em Lei;

VI - Regulamentação e consolidação do Código Tributário e de Rendas do Município;

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Qualquer Projeto de Lei, ou Emenda, que conceda ou amplie isenções, reduções de base de cálculo, incentivos ou benefícios na área tributária e financeira, e que gere efeitos sobre a receita estimada para os orçamentos de 1995, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia da receita que acarreta, bem como as despesas, em igual valor, que serão anuladas, automaticamente, nos referidos orçamentos.

Art. 25 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até o dia 25 de dezembro de 1994, a programação constante do Projeto de Lei remetido pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês até os seguintes limites:

I - No montante necessário para cobertura das despesas de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios de previdência e serviço da dívida;

II - Um doze avos dos demais grupos de despesas;

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo o valor de cada dotação orçamentária será atualizado de acordo com o que dispõem os artigos 4º e 5º, desta Lei.

Parágrafo 2º - O procedimento previsto neste artigo poderá ser utilizado até o mês da publicação das tabelas analíticas da despesa, a que se refere o art. 24 desta Lei.

Parágrafo 3º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Parágrafo 4º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após a sanção da Lei Orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações.

Art. 26 - A Secretaria de Planejamento e Coordenação, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicará as Tabelas Analíticas do Orçamento Programa do Município, por unidade orçamentária, inclusive fundos especiais, especificando cada categoria de programação em seu menor nível, as fontes, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

Parágrafo 1º - As Tabelas Analíticas da Despesa, e suas alterações, referentes ao Poder Legislativo Municipal serão elaboradas na forma definida no caput deste artigo, respeitado o total de cada categoria de programação e os respectivos valores fixados em cada nível de classificação, e aprovadas, no seu âmbito, mediante ato próprio do seu Presidente, sendo encaminhadas, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria de Planejamento e Coordenação, exclusivamente para fins de processamento.

Parágrafo 2º - As Tabelas Analíticas da Despesa serão alteradas em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato que reduza a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 27 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 28 - Aplicam-se ao orçamento Programa Anual e à sua execução as normas contidas na Legislação vigente, especialmente na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, na Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Nº. 8.666, de junho de 1994.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revoram-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

A N E X O O N I C O

(Art. 2)

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A) Vias Urbanas, Transportes Públicos e Infra-Estrutura

1. ampliação, recuperação e manutenção de vias municipais (pavimentação em paralelepípedos e pavimentação asfáltica e de galerias pluviais);

2. revitalização do sistema de transporte urbano de passageiros;

3. Obras de drenagem, drenagem e de esgotos sanitários;

B) melhoria do atendimento das necessidades básicas da população nas áreas de saúde, educação, habilitação e saneamento básico

1. assistência médica e sanitária à população, com ênfase à melhoria dos atendimentos de urgência e emergências nos Postos de Saúde do Município;

2. programas para a redução da mortalidade infantil e combate intensivo às doenças de massa, com ênfase às ações de controle do cólera, AIDS e das doenças endêmicas;

3. promoção de atividades de vacinação em massa da população, com expectativa de atendimento a pelo menos noventa por cento da população de até um (1) ano de idade;

4. controle e vigilância de zoonoses no Município;

5. consolidação, a nível municipal, das ações do Sistema Único de Saúde - SUS;

6. assistência odontológica ao alunado do município;

7. oferta de educação fundamental pública para toda a população na faixa etária de sete a quatorze anos, inclusive com a descentralização de atividades;

8. atendimento com merenda escolar aos alunos da Rede de Ensino do Município;

9. distribuição de livros didáticos e módulos de material escolar;

10. treinamento e reciclagem de professores, especialistas em educação e administradores;

11. ampliação da capacidade física instalada em prédios escolares, pela incorporação de novas salas de aula;

12. restauração e manutenção das escolas da Rede de Ensino do Município, inclusive das quadras polivalentes;

13. provimento, às unidades escolares, de equipamentos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento dos currículos;

14. apoio e incentivo às iniciativas e eventos culturais;

15. elaboração de estudos que definam a demanda de habitação para a população de baixa renda do Município;

16. redução do déficit habitacional correspondente à demanda identificada, com incentivo à auto-construção de moradias populares, utilizando como instrumento o Fundo Municipal de Fomento à Habitação e o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de João Pessoa, e recursos, a mobilizar, o Governo Federal;

C) Política Urbana

1. desenvolvimento das ações de política urbana, através do Fundo de Urbanização e do Conselho de Desenvolvimento Urbano;

2. implementação dos mecanismos executivos do PLANO DIRETOR DA CIDADE DE JOÃO PESSOA;

D) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos e combate ao desemprego

1. atividades de apoio aos pequenos empreendimentos e de geração de empregos e renda;

2. fortalecimento do turismo, via Fundo Municipal de Promoção ao Turismo;

E) Ações de apoio ao esporte, ao lazer e à valorização da pessoa humana

1. programas de apoio e incentivo ao esporte amador e aos de iniciação esportiva;

2. programas de assistência e ajuda à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de deficiência, quer diretamente ou através de instituições especializadas;

3. promoção social à família;

4. programas de assistência comunitária;

F) Reforma, Modernização e Racionalização do Serviço Público

1. implementação de programas de valorização e capacitação dos servidores públicos municipais
2. recuperação da dignidade salarial do servidor, mediante a busca de melhoria de sua remuneração
3. automatização dos serviços públicos, com destaque às ações de Geoprocessamento
4. reestruturação de órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal

G) Preservação, recuperação e conservação do Meio Ambiente

1. identificação e levantamento da situação de áreas poluidoras e degradadas
2. implementação das ações de conservação, proteção e recuperação do meio ambiente
3. execução de programas de educação ambiental
4. ampliação do controle ambiental e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras
5. revitalização de praças, parques e jardins

H) Serviços Urbanos

1. Ampliação, restauração, conservação e manutenção dos cemitérios, mercados públicos e feiras livres

I) Defesa Civil

1. instituição de programas de atuação permanente no segmento defesa civil, no âmbito municipal

II - Poder Legislativo Municipal

- A) Melhoria das instalações físicas da Câmara Municipal
- B) Informatização dos serviços da Câmara Municipal

DECRETO Nº 2.734 de 03 de novembro de 1994

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.493 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de R\$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais) anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de aplicação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo I, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II a este Decreto.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Eliário Luiz Sobreira Monteiro da Franca
José de Carvalho Costa Filho

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº 2.734 DE 03 DE 11 DE 1994				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
2.1.	Gabinete do Prefeito			
2.03	Assessoramento Superior			
13.76.325.2175	Programação e Cargo de EMLUR	3211.02	Ordinários	600.000,00
21.0	Sec.Ext.de Prog.Especiais de Des. Urbano			
21.02	Gerência de Operações			
13.76.449.1285	Inf.Est.Urbana na Par. Oeste de João Pessoa Pb(Esg.Sanit.) Saturnino de Brito, Ilha do Bispo	4110.00	Ordinários	5.000,00

10.58.323.1284	Inf.Est.Urbana na Par. Oeste de João Pessoa Pb (Drenagem e Pav.) Saturnino de Brito, Ilha do Bispo	4110.00	Ordinários	12.000,00
10.58.323.1297	Inf.Est. Urbana na Par. Sudeste de J.Pessoa Pb (Drenag/Pav Bancário, Anatólia)	4110.00	Ordinários	5.000,00
13.76.449.1295	Ampl.do Sistema de Esg.Sanit. J.Pessoa Pb-Estação de Tratamento	4110.00	Ordinários	50.000,00
10.58.323.1299	Infra Est.Urb. na Parif. Sul de J.Pessoa Pb (Drenagem/Pav) Santiago E. Deisevi, Funcionários.	4110.00	Ordinários	40.000,00
				712.000,00

ANEXO II

ANULAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 2.734 DE 03 DE 11 DE 1994

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
21.0	Sec.Ext.de Prog.Especiais de Des. Urbano			
21.02	Gerência de Operações			
13.76.449.1285	Inf.Est.Urbana na Par.Oeste de J.Pessoa Pb (Esg.Sanit.) Saturnino de Brito, Ilha do Bispo	4110.00	Convênio	100.000,00
13.76.449.1286	Inf.Est.Urbana na Par.Sudoeste de J.Pessoa Pb (Esg.Sanit.) Alto do Mateus, Novais T. Lagoas, J.Veneza.	4110.00	Convênio	250.000,00
13.76.449.1288	Inf.Est.Urbana nos Bairros Z.Nordeste, J.Pessoa Pb. Esg.Sanit., Bessa, Oceania IV, J.	4110.00	Convênio	250.000,00
13.76.449.1295	Ampl.do Sistema de Esg.Sanit. J.Pessoa Pb., Estação de Tratamento	4110.00	Convênio	112.000,00
				712.000,00

DECRETO Nº 2.738 de 10 de novembro de 1994

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.493 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo I, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Eliário Luiz Sobreira Monteiro da Franca
José de Carvalho Costa Filho

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº 2.738 DE 10 DE 11 DE 1994				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
2.1.	Gabinete do Prefeito			
2.12	Entidades Supervisionadas Superintendência de Transportes Públicos - STP			
16.91.021.2005	Diretoria Administrativa e Financeira	4120.00	Ordinários	8.000,00
				8.000,00

ANEXO II ANULAÇÃO
ANEXO AO DECRETO Nº 2.738 DE 10 DE 11 DE 1994 R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
2.1	Gabinete do Prefeito			
2.12	Entidades Supervisionadas			
16.91.021.2005	Superintendência de Transportes Públicos - STP			
	Diretoria Administrativa e Financeira	3132.00	Ordinários	8.000,00
				8.000,00

DECRETO Nº 2.743 DE 14 DE 11 DE 1994

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.493 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de R\$ 1.282.300,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Elição Luiz Sobreira Monteiro da Franca
José de Carvalho Costa Filho

ANEXO AO DECRETO Nº 2.743 DE 14 DE 11 DE 1994	ANEXO I	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.0	Câmara Municipal		
1.01	Diretoria Administrativa Financeira		
01.01.021.2042	Adm. Geral da Câmara	3111.01	Ordinários
		3255.00	Ordinários
01.01.043.2201	Valoriz. dos Servidores do Legislativo	3131.00	Ordinários
01.01.495.2102	Encargos c/Inativos	3251.00	Ordinários
1.02	Corpo Legislativo		
01.01.001.2043	Manutenção das Atividades Legislativas	3111.01	Ordinários
6.0	Secretaria de Finanças		
6.01	Gabinete do Secretário		
03.07.021.2022	Manut. da Estrutura Administrativa	3132.00	Ordinários
6.03	Administração Tributária		
03.08.30.2021	Adm. Fiscal e Tributária	3111.02	Ordinários
		3120.00	Ordinários
		3132.00	Ordinários
9.0	Sec. de Educação e Cultura		
9.02	Ensino Fundamental		
08.47.427.2066	Merenda Escolar	3120.00	Convênio
18.0	Encargos Gerais do Município		
18.02	Recursos Sob a Sup. da Sec. de Finanças		
03.08.021.2119	Encargos de Exerc. Anteriores	3192.00	Ordinários
03.08.033.2122	Encargos Gerais da Dívida Pública	3261.00	Ordinários
		4351.00	Ordinários
		4354.00	Ordinários
			300.000,00
			200.000,00
			150.000,00
			1.282.500,00

ANEXO II ANULAÇÃO
ANEXO AO DECRETO Nº 2.743 DE 14 DE 11 DE 1994 R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
17.0	Reserva de Contingência			
17.99	Reserva de Contingência			
99.99.999.9999	Reserva de Contingência	9000	Ordinários	1.282.500,00
				1.282.500,00

DECRETO Nº 2.745 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 14.037/94.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra. RITA MARIA DE ARAÚJO, viúva do ex-funcionário RAFAEL GOMES DE ARAÚJO, falecido no dia 22 de agosto de 1994.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de Dezembro de 1982, art. 25 da Lei nº 5.559/88), a credida de 10% (dez por cento), do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens quantos forem os dependentes apresentados, até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE

DECRETO Nº 2.746 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.481

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra. VIRGINIA GOMES DA SILVA, viúva do ex-funcionário ANTÔNIO GOMES DA SILVA, falecido no dia 14 de agosto de 1994.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10/12/82, art. 2º e 3º, combinado com o art. 25 da Lei nº 5.559/88), acrescida de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens quantos forem os dependentes apresentados, até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE

DECRETO Nº 2.747 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 11.219/94.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra. ELISABETE DA SILVA SOARES, viúva do ex-funcionário EVILÁSIO JOSÉ MOREIRA SOARES, falecido no dia 17 de julho de 1994.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituído de uma parcela de 50 % (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10/12/82, art. 2º e 3º, combinado com o art. 25 da Lei nº 5.559/88), acrescida de 10 % (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens para cada um dos seus filhos menores, KARINA KELLY DA SILVA SOARES, nascida no dia 10 de maio de 1983 e KAROLINA KARLA DA SILVA SOARES, nascida no dia 14 de junho de 1989.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE

PORTARIA Nº 454 /GP João Pessoa, 25 de novembro de 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 2.477, de 2 de junho de 1993, resolve baixar a seguinte

P O R T A R I A :

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, que terá por seu cargo proceder, no prazo de noventa dias, contados da data desta Portaria, aos estudos e à elaboração do Projeto de Lei do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa e do Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 2º - Integram a Comissão Especial os seguintes servidores:

I - PRESIDENTE

Francisco Nóbrega dos Santos, Advogado, matrícula nº 4.072-0, da União dos Servidores Municipais - USM;

II - MEMBROS

Patrúcio Luis Cabral Catão, Administrador, matrícula nº 27.347-3, da Secretaria de Administração;

João Batista Costa de Araújo, Advogado, matrícula nº 14.145-3, e Luís Carlos Chaves da Silva, Auxiliar de Administração, matrícula nº 26.395-8, da Secretaria Extraordinária para a Coordenação do Programa de Valorização do Servidor e melhoria e Modernização dos Serviços Públicos Municipais;

Herusa Cartaxo de Sá, Advogada, matrícula nº 27.502-8 da Procuradoria Geral do Município; e

Tereza Carmen Farias Onofre, Escriuturaria, matrícula nº 12.212-2, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, como Secretária da Comissão.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão Especial:

I - farão jus a uma Gratificação de Serviços Especiais estipulada em valor mensal correspondente à remuneração integral do cargo de provimento em comissão classificado no símbolo DAE-2 para o Presidente e de DAS-1, para os membros;

II - dedicar-se-ão integralmente ao cumprimento das tarefas que lhes são afetas, ficando, em consequência, afastados de suas atribuições normais nas repartições onde são lotados.

Art. 4º - A Comissão Especial tem por Secretaria-Executiva a Secretaria Extraordinária para a Coordenação do Programa de Valorização do Servidor e da Melhoria e Modernização dos Serviços Públicos Municipais, e contará com o apoio técnico e operacional de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, especialmente das Secretarias de Administração, de Planejamento e Coordenação e da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º - A articulação entre a Comissão Especial e o Gabinete do Prefeito far-se-á pela Secretaria Extraordinária para a Modernização dos Serviços Públicos Municipais.

§ 2º - A atuação da Comissão Especial é considerada como de alto interesse para o Município, e suas atribuições terão caráter prevalente.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 60 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, nº 02.04.90,

PORTARIA Nº 425 DE 01.09.94

RESOLVE: demitir NOBERTO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 24.123, AGENTE ADMINISTRATIVO A, lotado na SEAD, de acordo com o artigo 236 da Lei nº 2.380, de 26.03.79.

PORTARIA Nº 452 DE 22.11.94

RESOLVE: demitir LÚCIO MAURO CORREIA, matrícula nº 26.828-3, GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR, Classe 101, nível I, de SESUR, de acordo com os artigos 228, parágrafo Único, 229, inciso V, 236, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 453 DE 22.11.94

RESOLVE: demitir EDGILSON DOS SANTOS VIANA, matrícula nº 8.227-9, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Classe 104, nível I, lotado na SEAD, de acordo com o artigo 236, inciso I, §1º da Lei nº 2.380/79.

MANTENHA**A****CIDADE LIMPA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

JOÃO PESSOA

Alto Astral!

PREFEITURA

MUNICIPAL

DE

JOÃO PESSOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais de nºs 1.761 de 22 de março de 1989 e 2.059 de 31 de janeiro de 1991,

PORTARIA Nº 1399/94 de 24 de novembro de 1994

RESOLVE: designar YEDA DE ARAÚJO MARTINS, matrícula nº 23.240, para responder pelo cargo, em comissão, de SUPERVISOR DE NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO, símbolo DAS-2, da COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE RACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA-CODERMA, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 91/92, de 11.11 a 10.12.94.

PORTARIA Nº 1400 de 24 de novembro de 1994

RESOLVE: designar CARLOS CESAR DA SILVA, matrícula nº 15.618-3, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA, símbolo DAS-3, da SESUR, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 92/93, de 09.11 a 08.12.94.

PORTARIA Nº 1401 de 24 de novembro de 1994

RESOLVE: designar JOÃO BOSCO MANGUEIRA JUNIOR, matrícula nº 27.792-4, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAS-1, do PROLEGIS, durante o afastamento do titular JOÃO BOSCO MANGUEIRA, que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/94, de 01 a 30.11.94.

PORTARIA Nº 1402 de 23.11.94

RESOLVE: de acordo com o artigo 207, inciso III, da Lei nº 2.380/79, conceder aposentadoria a MARCUS ANTONIUS VELOSO LIRA, matrícula nº 22.992, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, nível 2, lotado na SEDEC.

PORTARIA Nº 1406 de 24.11.94

RESOLVE: de acordo com o artigo 206, inciso III, combinado com o artigo 207, inciso III, da Lei nº 2.380/79, conceder aposentadoria a MARIA ODETE DO NASCIMENTO TAVARES, matrícula nº 7.530-2 AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, Classe 101, nível 4, lotada na SEDEC.

PORTARIA Nº 1409 de 27.11.94

RESOLVE: designar MARILEIDE SOUSA DE MORAIS, matrícula nº 23.222-0, para responder pelo cargo, em comissão, de COORDENADOR DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO VALENTINA FIGUEIREDO, símbolo DAS-3, da SEPLAN, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/94, de 01 a 30.09.94.

PORTARIA Nº 1410 de 27.11.94

RESOLVE: designar CLÉIA TOMAZ DE LIMA, matrícula nº 18.061-1, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO, símbolo DAS-2, da SESUR, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/94, de 16.11 a 15.12.94.

PORTARIA Nº 1411 de 27.11.94

RESOLVE: exonerar, a pedido, FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, matrícula nº 27.503-4, do cargo, em comissão, de CONSULTOR JURÍDICO, símbolo DAS-2, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROGEM).

PORTARIA Nº 1416 de 27 de novembro de 1994

RESOLVE: designar MARIA WALKÍRIA DO EGITO SOUZA, matrícula nº 11.850, para responder pelo cargo de DIRETOR ADJUNTO, da Escola Municipal Oscar de Castro, Classe A, da SEDEC, durante o afastamento do titular MARCUS ANTONIO VELOSO LIRA, matrícula nº 22.992, que se encontra de licença médica.

PORTARIA Nº 1417 de 27.11.94

RESOLVE: designar LUCIMAR TAVARES DE MELO TOSCANO DE BRITO, matrícula nº 12.657, para responder, pelo cargo em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE MOTANICA, símbolo DAS-2, da SEMA, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período de 07.11 a 06.12.94.

PORTARIA Nº 1418 de 27.11.94

RESOLVE: exonerar, a pedido, KARINE DE MEDEIROS CRIS PIM, matrícula nº 28.790-3, do cargo, em comissão, de DIRETOR DA UNIDADE DE DEFESA DO PATRIMÔNIO, MEIO AMBIENTE E URBANISMO, símbolo DAS-3, da PROGEM.

PORTARIA Nº 1419 de 27.11.94

RESOLVE: designar SOLANGE BEZERRA ALVES, matrícula nº 17.365, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E PROJETOS URBANÍSTICOS, símbolo DAI-3, da SEPLAN, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/94, de 21.11 a 20.12.94.

PORTARIA Nº 1420 de 27.11.94

RESOLVE: retirar da servidora IVANIRA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 15.665-5, uma gratificação especial correspondente ao valor equivalente a representação do símbolo DAI-3 de MERENDEIRA, que percebe na Escola Municipal Olívio Ribeiro Campos, da SEDEC.

PORTARIA Nº 1421 de 27.11.94

RESOLVE: retirar da servidora MARIA AMBROZINA VENÂNCIO DA SILVA, matrícula nº 2.319, uma gratificação especial correspondente ao valor equivalente a representação do símbolo DAI-3, de MERENDEIRA, que percebe na Escola Municipal Dr. José Novais, da SEDEC.

PORTARIA Nº 1422 de 27.11.94

RESOLVE: conceder a MARIA ALMEIDA MARQUES DANTAS, matrícula nº 8.000, uma gratificação especial correspondente ao valor equivalente a representação do símbolo DAI-3, de MERENDEIRA, com exercício na Escola Municipal Olívio Ribeiro Campos, da SEDEC, de acordo com o item II, artigo 5º da Lei nº 7.356/92.

PORTARIA Nº 1423 de 27.11.94
 RESOLVE: conceder a MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, matrícula nº 17.524, uma gratificação especial correspondente ao valor equivalente a representação do símbolo DAI-3, de MERENDEIRA, com exercício na Escola Municipal Dr. JOSÉ NOVAIS, da SEDEC, de acordo com o item II, artigo 5º da Lei 7.256/92.
 PORTARIA Nº 1428 de 28.11.94
 RESOLVE: designar o engenheiro Mecânico JASSON CAVALCANTI DE MELO, o Vistoriador EDNALDO ALVES LOUREIRO, o Mecânico LUIZ EMANUEL COSTA e o Motorista JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO RCSAS, para compor uma Comissão Especial Técnica, afim de que conhecendo a disponibilidade orçamentária e financeira de R\$. 25.000,00, dizer as qualificações, através do ônibus para transporte da Banda 5 de Agosto e também para opinar por ocasião da aquisição.

RESOLVE: contratar, de acordo com os artigos 46 e 50 da Lei nº 4.602/84:

PORTARIA Nº	NOME	PERÍODO
1404/94	JOSINEIDE ALVES DE MEDEIROS	180 dias
1408/94	TATIANA VANESSA DOS SANTOS AYRES	20.10.94 a 20.01.95
1413/94	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA	30 dias
1414/94	MARIA DE FÁTIMA P. DE ALMEIDA	29.07.94 a 13.01.95
1415/94	SUELI DE FREITAS GOMES	24.10.94 a 13.01.95

DEFERIU os seguintes processos de licença especial

PROCESSO Nº	NOME	PERÍODO
15.135/94	VALMONT TOSSCANO VARANDAS	180 dias
15.382/94	MARIA DE FÁTIMA MENEZES DE SOUZA	180 dias
15.978/94	DEOCLECIANO PEREIRA DA SILVA	180 dias
15.964/94	MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	180 dias
16.228/94	VALDETE PEREIRA DE ARAÚJO	150 dias
16.453/94	MARIA AURIDETE M. GROSSO	160 dias
16.736/94	DJANIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES	180 dias
16.711/94	MARIA MATIAS DE OLIVEIRA	120 dias
17.041/94	JOSÉ HILDA DO NASCIMENTO	160 dias
16.763/94	JOSÉ HILZO PATRÍCIO BARBOSA	130 dias
17.156/94	ARISTHEU WLYSSES DE MENDONÇA	30 dias
17.304/94	MARIA LÚCIA HONORATO TORRES	40 dias

INDEFERIU o seguinte processo de licença especial e aposentadoria:

14.424/94	MARIA DE LOURDES MACHADO LIMA
14.069/94	MARIA JOSÉ LINS FERREIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - COPI

EDITAL DE CHAMAMENTO DE FUNCIONÁRIOS

Pelo presente ficam os servidores municipais abaixo relacionados, convidados a comparecer à Comissão Permanente de Inquérito - COPI, da Prefeitura Municipal de João Pessoa, situada à Praça Antonio Rabelo, 85, Varadouro, a fim de justificarem no prazo de quinze dias, a ausência nas respectivas unidades de trabalho por mais de trinta dias. O não comparecimento no prazo estabelecido, implicará na aplicação de pena prevista no art. 236 da Lei nº 2.380 de 26.03.79, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

01 - Larineia Andrade da Silva	Mat. 23.128
02 - Luiz Gonzaga da Mota	Mat. 27.040
03 - Waldineide Pereira da Silva	Mat. 27.125
04 - Kátia Calvare de Araújo	Mat. 12.148
05 - Francisco de Souza Lima	Mat. 9.548

João Pessoa, 25 de Novembro de 1994.

Belº Maria José M. Fonseca
 Belº Dayse Golzio Navarro de Andrade
 Belº Joelita Luna da Fonseca

PREFEITURA

MUNICIPAL

DE

JOÃO PESSOA

Não deposite

lixo em

terrenos baldios.

Colabore com

a Administração

Municipal.

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COCPEL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Central Permanente de Licitação, devidamente constituída pela Portaria nº 182, de 11/01/93, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL	
CONVITE	112/94	1ª ENTREGA RC-Comércio e Represent. Ltda CIAN-Comp.Ind.de Alim.do Nord.	Ovos(de galinha) unid.	1.563	0,10	156,30	1.704,35	
			Frango Abatido (kilo)	400	1,69	676,00		
			Carne bovina de 1ª (kilo)	125	4,97	621,25		
			Carne bovina de 2ª c/osso (kilo)	095	2,64	250,80		
		2ª ENTREGA RC-Comércio e Represent. Ltda CIAN-Comp.Ind.de Alim.do Nord.	Ovos (de galinha) unid.	1.563	0,10	156,30		1.704,35
			Frango Abatido (kilo)	400	1,69	676,00		
			Carne bovina de 1ª (kilo)	125	4,97	621,25		
			Carne bovina de 2ª c/osso (kilo)	095	2,64	250,80		
		3ª ENTREGA RC-Comércio e Represent. Ltda CIAN-Comp.Ind.de Alim.do Nord.	Ovos (de galinha) unid.	1.562	0,10	156,20		1.704,25
			Frango Abatido (kilo)	400	1,69	676,00		
			Carne bovina de 1ª (kilo)	125	4,97	621,25		
			Carne bovina de 2ª c/osso (kilo)	095	2,64	250,80		
3ª ENTREGA RC-Comércio e Represent. Ltda CIAN-Comp.Ind.de Alim.do Nord.	Ovos (de galinha) unid.	1.562	0,10	156,20	1.704,25			
	Frango Abatido (kilo)	400	1,69	676,00				
	Carne bovina de 1ª (kilo)	125	4,97	621,25				
	Carne bovina de 2ª c/osso (kilo)	095	2,64	250,80				
CONVITE	113/94	1ª ENTREGA Frigorífico Aracibiana Ltda	Alho (kilo)	007	3,80	26,60	6.817,20	
			Banana (unidade)	4.250	0,08	340,00		
			Chuchu	195	0,14	27,30		
			Maracujá	1.445	0,27	390,15		
		FRUTIHORTA	Abóbora (kilo)	120	0,30	36,00		1.672,90
			Coentro	013	2,50	32,50		
			Cenoura	111	0,35	38,85		
		3ª ENTREGA Frigorífico Aracibiana Ltda	Alho (kilo)	007	3,80	26,60		868,90
			Banana (unidade)	4.250	0,08	340,00		
			Chuchu	195	0,14	27,30		
			Maracujá	1.445	0,27	390,15		
FRUTIHORTA	Abóbora (kilo)	120	0,30	36,00	868,90			
	Coentro	012	2,50	30,00				
	Cenoura	111	0,35	38,85				
4ª ENTREGA Frigorífico Aracibiana Ltda	Alho (kilo)	007	3,80	26,60	868,90			
	Banana (unidade)	4.250	0,08	340,00				
	Chuchu	195	0,14	27,30				
	Maracujá	1.445	0,27	390,15				
FRUTIHORTA	Abóbora (kilo)	120	0,30	36,00	868,90			
	Coentro	012	2,50	30,00				
	Cenoura	111	0,35	38,85				
CONVITE	114/94	Liv.Parabiana(Rita F.Vasconcel)	Água Sanitária (litro)	500	0,41	205,00	2.142,00	
			Sabão em barra c/1kg (unid.)	800	0,97	776,00		
			Saco para lixo de 100L (unid)	1.000	0,18	180,00		
CONVITE	115/94	L I C I T A Ç Ã O						
CONVITE	116/94	D.Barbosa Com.e Rep. Ltda (Edileuze B. de S. Araújo)	Vinagre (min.500ML (unid.)	156	0,29	45,24	734,00	
			Bolacha salgada min.500GR.Pac	1.789	0,89	1.592,21		
			Doce de Leite c/60GR (unid)	520	0,86	447,55		

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL				
CONVITE	116/94	D.Barbosa Com. e Rep. Ltda (Edileuze B. de S. Araújo)	Leite em pó p/crianças 2 e 6 x	2.304	0,84	1.935,36	8.830,51				
			Açúcar refinado c/1 kilo	2.100	0,50	1.050,00					
			Azeite tipo 2 (kilo)	2.100	0,70	1.470,00					
			Colorau (min. 100 GR (unidade)	200	0,23	46,00					
			Fubá pré cozido flocado (unid)	2.220	0,24	532,80					
			Sardinha ao óleo c/135gr (unid)	1.650	0,41	678,75					
			Farinha de mandioca (kilo)	130	0,27	35,10					
			Extrato de tomate c/190gr(unid)	300	0,75	225,00					
			Macarrão c/500gr (pacote)	2.040	0,35	714,00					
			Farinha de trigo (kilo)	130	0,53	68,90					
			CONVITE	117/94	"	Papel higiênico macio (unid.)		2.000	0,19	380,00	734,00
						Detergente neutro c/500ml(unid)		600	0,32	192,00	
Desinfetante c/500ml (unid.)	600	0,27				162,00					
CONVITE	118/94	EMPRESA VIAÇÃO BOHIFIM S/A	Locação de ônibus (SEDEC)	001	6.000,00	6.000,00	6.000,00				

João Pessoa, 29 de novembro de 1994

GIRLENE ALBUQUERQUE DE SOUSA CARVALHO

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 029/94 - GS

BAIXA INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO, CUMPRIMENTO E ENTREGA DE ORDENS DE SERVIÇO FISCAL DO-LHES PRAZO, NO ÂMBITO DESTA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em reparo ao que preceitua o Código Tributário e de Rendas deste Município em seu Art. 305, resolve expedir a seguinte:

P O R T A R I A

Art. 1º - Os prazos fixados para emissão, cumprimento e entrega de Ordens de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

I - O prazo para entrega ao Agente Fiscal das Ordens de Serviço inerente ao mês em curso culminará no seu primeiro dia útil.

II - Dos Termos Lavrados pelo Agente Fiscal, o prazo para entrega no setor de expedição de Ordem de Serviço é de 72 horas.

III - O Agente Fiscal deverá apresentar através de relatório, o resultado de todas as Ordens de Serviço recebidas no mês, até o quinto dia útil do mês subsequente.

IV - O setor de expedição de Ordem de Serviço, terá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da expedição para efetivar a entrega de relatório ao Senhor Secretário de Finanças, contendo os seguintes dados:

- a) Identificação das empresas fiscalizadas.
- b) Resultado alcançado pela fiscalização em tais empresas.
- c) Em caso de lavratura de auto de infração, os valores obtidos e o período a que se refere.
- d) Valor da receita mensal de empresa com prestação de serviços no período fiscalizado.
- e) Data da última fiscalização.

Art. 2º - Os recolhimentos das arrecadações decorrentes da cobrança de taxas, impostos e preço público nos mercados, feiras livres, cemitérios, shows e outros, far-se-ão até o 1º dia útil subsequente a arrecadação.

Paragrafo Único - Considera-se alcançado a desobediência aos prazos estabelecidos por esta Portaria, por Agente Arrecadador ou servidor credenciado.

Art. 3º - A presente Portaria revoga dispositivos em contrário, entrando em vigor a partir de 1º de Dezembro de 1994.

João Pessoa, 17 de Novembro de 1994

JOSÉ DE CARVALHO COSTA FILHO

PORTARIA Nº 033/94 - GS

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em consonância ao que preceitua o Código Tributário e de Rendas deste Município, em seu Artigo 211, e

CONSIDERANDO a necessidade de recompor o quadro constituído pelo Fisco Municipal, tornando-o mais eficaz,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de incrementar a arrecadação dos Tributos Municipais, objetivando a concretização das metas traçadas pela actual Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os servidores do Grupo Ocupacional ATA - AUDITORIA, TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, lotados nesta Secretaria de Finanças, terão até o dia 30 de Dezembro do exercício corrente, para apresentarem-se diretamente ao Titular desta Pasta.

Parágrafo Único - O descumprimento do "caput" deste Artigo, implicará nas sanções previstas no Artigo 14, do Decreto Municipal nº 2.513, de 16.08.93.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 17 de Novembro de 1994

JOSÉ DE CARVALHO COSTA FILHO.

**Colabore com
a Administração**

Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

Balancete Financeiro do Município
Período - Quarto Bimestre / 1994

Denominação	Receitas				Despesas				
	Julho	Agosto	No Bimestre	Até o Bimestre	Julho	Agosto	No Bimestre	Até o Bimestre	
Organizatória	4.264.747,85	4.158.327,84	8.423.075,69	18.498.529,14	Organizatória	1.144.215,87	6.686.980,98	7.831.206,70	16.086.968,31
Receitas Correntes	3.819.872,04	4.082.280,51	7.902.152,55	18.914.450,41	Despesas Correntes	1.080.138,89	5.620.880,77	7.201.054,66	13.791.514,29
Receita Tributária	949.891,24	790.894,82	1.290.525,88	2.882.989,76	Despesas de Custeio	491.724,13	4.004.898,26	4.496.622,38	8.670.022,80
Receita Patrimonial	19.413,80	7.367,28	26.771,15	225.877,37	Transferências Correntes	688.414,76	1.615.982,52	2.504.434,28	5.111.581,88
Transf. Correntes	2.889.028,73	3.294.388,21	6.227.984,04	12.944.241,76	Despesas de Capital	64.021,98	796.182,08	829.153,04	2.917.344,05
Outras Transf. Correntes	257.822,07	98.140,32	347.962,40	961.849,29	Investimentos	64.021,98	116.912,90	178.934,28	1.209.382,70
Receitas de Capital	446.778,91	86.047,13	541.822,04	1.522.177,73	Transferência de Capital	0,00	660.217,76	660.217,76	1.107.961,26
Operações de Crédito	0,00	5.829,68	5.829,68	376.555,88	Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	146,00	0,00	146,00	4.480,90					
Transferências de Capital	445.528,91	80.106,29	525.737,15	1.141.140,96					
Extraorçamentária	2.217.764,90	6.379.916,18	4.791.900,56	12.708.556,26	Extraorçamentária	9.911.244,89	3.786.809,19	7.107.152,49	12.294.374,75
Residual	1.978.522,51	5.752.129,90	7.790.842,81	11.284.187,39	Residual	3.278.898,02	3.575.774,78	6.854.472,90	11.565.618,51
Restos a pagar de 91 e 92	0,00	0,00	0,00	0,00	Restos a pagar de 91 e 92	0,00	0,00	0,00	117.568,97
Deposito de diversas origens	10.819,08	87.720,92	98.540,70	196.535,62	Deposito de diversas origens	2.280,44	54.483,98	56.774,08	87.421,92
Consignações	224.869,58	730.322,43	955.201,69	1.272.116,19	Consignações	80.285,82	186.102,92	165.488,96	473.898,20
Outras operações	8.978,85	3.329,81	8.306,45	11.895,54	Outras operações	0,00	478,79	478,79	477,04
Saldo disponível do período anterior	629.989,37	2.664.916,78	629.989,37	90.665,50	Saldo Disponível para o Mês Seguinte	2.858.961,78	2.507.008,64	2.907.008,64	2.807.008,64
Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Bancos e correspondentes	404.829,58	2.218.288,08	404.829,58	65.288,82	Bancos e correspondentes	2.218.289,08	1.978.887,84	1.878.887,84	1.978.887,84
Vinculado em C/C Bancária	5,86	5,86	5,86	209,75	Vinculado em C/C Bancária	0,98	0,98	0,98	0,58
Banco de pagamento de passiva	169.363,87	230.340,29	169.363,87	1.919,48	Banco de pagamento de passiva	230.340,29	47.126,62	47.126,62	47.126,62
Inv. em TIT Mercado Aberto	58.806,97	208.361,48	58.806,97	53.972,62	Inv. em TIT Mercado Aberto	208.361,48	759.011,89	883.011,89	883.011,89
TOTAL	7.118.522,02	13.944.906,66	17.944.906,62	31.230.639,02	TOTAL	7.119.522,62	13.949.906,96	17.944.906,62	31.230.639,02

Balanco Orçamentário do Município
Período - Quarto Bimestre / 1994

RECEITAS

Títulos	Previsão Anual	Executado até o Bimestre	Diferença
Receitas Correntes	16.331.938,80	16.914.450,41	-582.511,61
Receita Tributária	3.589.658,86	2.882.989,76	716.668,81
Receita Patrimonial	745.840,28	225.877,37	520.062,91
Transferências Correntes	11.506.252,63	12.944.241,70	-1.437.988,87
Outras Receitas Correntes	489.888,83	861.843,29	-381.554,46
Receitas de Capital	18.688.268,77	1.522.177,73	17.366.091,04
Operações de Crédito	3.030.261,81	376.555,88	2.653.705,93
Alienação de Bens	310,67	4.480,90	-4.170,93
Transferências de Capital	15.857.696,39	1.141.140,95	14.716.555,44
TOTAL	35.220.207,57	18.436.628,14	16.783.579,43

DESPESAS

Títulos	Previsão Anual	% Executado até o Bimestre	Diferença
Despesas Correntes	7.174.789,11	13.781.614,26	-6.606.825,15
Pessoais e Encargos Sociais	3.584.050,78	6.974.246,52	-3.390.195,74
Juros e Encargos da Dívida	85.535,47	335.468,98	-249.933,49
Outras Despesas Correntes	3.525.202,86	6.471.898,78	-2.946.695,92
Despesas de Capital	28.045.418,46	2.317.344,05	25.728.074,41
Investimentos	19.844.298,72	1.209.382,70	18.634.916,02
Inversões Financeiras	12.851,60	0,00	12.851,60
Transferências de Capital	98.806,49	1.107.961,35	-1.009.154,86
Reserva de Contingência	8.089.461,65	0,00	8.089.461,65
SUB-TOTAL	35.220.207,57	18.098.958,31	19.121.249,26
Deficit/Superavit Corrente	9.157.149,69	3.132.836,15	6.024.313,54
Deficit/Superavit de Capital	-9.157.149,69	-795.166,32	-8.361.983,37
Total	35.220.207,57	18.436.628,14	16.783.579,43

Fonte: A) ORCAM-PROGRAMA/1994
B) BALANCETES MENSIS DECOF/SEFIN

Demonstrativo dos Gastos com a Educação
Período - Quarto Bimestre - 1994

	No Bimestre	Até o Bimestre
1 - Receitas Resultantes de Impostos	7.584.742,55	16.081.917,75
Recarga Própria	1.435.597,05	3.290.125,18
Sobre propriedade predial e territorial urbana	86.952,32	461.869,63
Sobre transmissão intervivos de bens imóveis	177.949,79	416.048,94
Sobre vendas a varejo de combustíveis liq. e gasosos	187.895,02	325.963,10
Sobre serviços de qualquer natureza	741.188,48	1.404.621,67
Recarga de dívida ativa tributária	262.011,46	678.591,64
Recarga de Transferências	6.149.145,50	12.741.792,57
Cota parte do fundo de participação dos municípios	3.708.392,92	7.847.767,70
Apropriação do imposto de renda retido na fonte	58.867,32	112.138,00
Cota parte do imposto sobre prop. territorial rural	0,00	0,00
Cota parte do imposto sobre circ. de mercadorias e serviços	2.110.984,52	4.167.228,01
Cota parte do imposto sobre propriedade de veic. automotores	270.960,74	574.660,66
Cota parte do ITR "CAUSAS MORTIS"	0,00	0,00
2 - Despesas com Manutenção do Ensino por Função e Programas	1.469.398,88	3.124.262,95
06 - Educação e Cultura	1.469.398,88	3.124.262,95
41 - Educação da Criança 0 a 6 anos	57.634,77	139.846,60
42 - Ensino Fundamental	1.275.891,07	2.640.669,45
45 - Ensino Superior	71.040,84	144.357,98
47 - Assistência à Educação	65.030,20	198.924,94
48 - Educação Especial	0,00	463,97
Percentual dos Gastos com Educação em Relação à Arrecadação	19,37%	19,49%

Fonte: Balançotes mensais DECOF/SEFIN

Demonstrativo da Execução das Despesas
Pessoal e Encargos Sociais
Período - Quarto Bimestre / 1994

Denominação	Dotação até o Bimestre (A)	Executado até o Bimestre (B)	% B/A	% B
1 - Aplicação Direta	9.210.250,39	7.603.482,42	82,55	68,98
1.1 - Pessoal Civil	7.244.114,32	6.603.648,09	91,16	59,91
1.1.1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	7.103.660,18	6.574.768,92	92,55	59,65
1.1.2 - Diárias	140.454,14	28.879,17	20,56	0,26
1.2 - Encargos Sociais	245.963,60	208.868,85	84,57	1,89
1.3 - Inativos	260.051,49	160.917,89	61,88	1,46
1.4 - Pensionistas	4.328,94	0,00	0,00	0,00
1.5 - Outras Aplicações	1.454.792,04	630.047,59	43,31	13,20
2 - Transferências	4.332.119,37	3.418.926,00	78,92	31,02
2.1 - Transferências Intergovernamentais a Autarquias e Fundações	4.332.119,37	3.418.926,00	78,92	31,02
TOTAL	13.542.369,76	11.022.408,42	81,39%	100,00%

Notas: 1 - Outras aplicações compõem-se de outros benefícios previdenciários, salário família, consignações, sentenças judiciais e despesas de exercício anteriores, relativos a pessoal.
2 - A execução das despesas de pessoal e encargos sociais que até o período é de: R\$ 11.022.408,42 equivale a 26,92% das receitas correntes do Município

Demonstrativo da Execução das Despesas
Pessoal e Encargos Sociais
Período - Quarto Bimestre / 1994

Denominação	Dotação até o Bimestre (A)	Executado até o Bimestre (B)	% B/A	% B
1 - Aplicação Direta	9.210.250,39	7.603.482,42	82,55	68,98
1.1 - Pessoal Civil	7.244.114,32	6.603.648,09	91,16	59,91
1.1.1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	7.103.660,18	6.574.768,92	92,55	59,65
1.1.2 - Diárias	140.454,14	28.879,17	20,56	0,26
1.2 - Encargos Sociais	245.963,60	208.868,85	84,57	1,89
1.3 - Inativos	260.051,49	160.917,89	61,88	1,46
1.4 - Pensionistas	4.328,94	0,00	0,00	0,00
1.5 - Outras Aplicações	1.454.792,04	630.047,59	43,31	13,20
2 - Transferências	4.332.119,37	3.418.926,00	78,92	31,02
2.1 - Transferências Intergovernamentais a Autarquias e Fundações	4.332.119,37	3.418.926,00	78,92	31,02
TOTAL	13.542.369,76	11.022.408,42	81,39%	100,00%

Notas: 1 - Outras aplicações compõem-se de outros benefícios previdenciários, salário família, consignações, sentenças judiciais e despesas de exercício anteriores, relativos a pessoal.
2 - A execução das despesas de pessoal e encargos sociais que até o período é de: R\$ 11.022.408,42 equivale a 26,92% das receitas correntes do Município

Demonstrativo da Execução das Despesas por Função
Período - Quarto Bimestre / 1994

Função	Executado no Bimestre	% da Execução no Bimestre	Executado até o Bimestre	% da Execução até o Bimestre
Legislativa	464.292,33	5,93	918.109,00	5,70
Judiciária	23.359,77	0,30	33.842,73	0,21
Administração e Planejamento	2.000.153,36	25,54	4.220.072,21	26,21
Agricultura	0,00	0,00	726,23	0,00
Defesa Nacional e Segurança	93.055,17	1,19	192.052,97	1,19
Educação e Cultura	1.431.892,26	18,29	3.042.210,52	18,90
Habituação e Urbanização	260.085,00	3,32	552.109,10	3,43
Indústria, Comércio e Serviços	65.411,61	0,84	94.739,33	0,59
Saúde e Saneamento	2.332.953,78	29,79	5.256.194,83	32,65
Assistência e Previdência	819.047,90	10,46	1.119.883,24	6,96
Transporte	539.955,52	4,34	669.011,15	4,16
TOTAL	7.860.206,70	100,00	16.098.958,31	100,00

Fonte: Balançotes Mensais DECOF/SEFIN

Demonstrativo da Execução das Despesas
Encargos Gerais do Município
Período - Quarto Bimestre / 1994

Denominação	Dotação até o Bimestre	Executado até o Bimestre	% da Dotação
Encargos Gerais da Dívida Pública	1.579.611,02	1.443.427,29	91,38
Encargo Previdenciário do Município	7.863.308,14	7.074.306,96	90,08
Outros Encargos	592.604,87	349.794,02	59,03
TOTAL	10.025.524,03	8.867.527,27	88,45

Notas: 1 - Encargos previdenciários do município compreendem despesas com obrigações sociais e trabalhistas, inativos e pensionistas, PASEP da Prefeitura
2 - Outros encargos referem-se às despesas não classificadas nos títulos, tais como encargos com locatários e prestação de serviços, encargos de exercícios anteriores e benefícios do vale transporte

Fonte: SERIN/DECOF

Demonstrativo da Despesa por Órgão
Período - Quarto Bimestre / 1994

Órgão	Dotação Aprovada (A)	Movimento de Crédito		Crédito Autorizado (D)	Executado no Bimestre (E)	Executado até o Bimestre (F)	% (F)	% P/D
		Repeitado (B)	Concedido (C)					
01 - Câmara Municipal	786.877,84	994.064,41	19.185,99	1.761.856,26	464.292,33	918.109,00	5,70	52,11
02 - Chefe do Executivo	1.178.223,89	2.825.030,88	7.839,96	3.996.414,79	1.292.773,57	3.313.027,32	20,58	82,90
03 - Sec. Esporte e Turismo	120.850,02	35.648,51	18.893,97	137.604,56	65.411,61	94.739,33	0,59	68,75
04 - Sec. Administração	484.955,14	811.840,28	0,00	1.275.995,42	597.250,81	945.245,88	5,87	74,08
05 - Sec. de Planejamento	315.151,47	414.410,66	51.363,62	739.198,51	255.480,97	436.011,07	2,71	58,98
06 - Sec. de Finanças	263.113,61	234.826,68	0,00	497.840,29	226.025,71	422.474,49	2,62	64,90
07 - Sec. de Obras Públicas	7.119.664,77	2.365.549,41	2.501.187,94	7.043.820,24	327.561,90	1.206.266,99	7,49	17,13
08 - Sec. de Serviços Urbanos	228.988,00	280.341,38	28.748,54	480.580,84	186.718,32	374.880,41	2,33	78,01
09 - Sec. de Educ. e Cultura	2.461.604,28	1.731.221,29	297.363,56	3.915.662,01	1.427.212,05	3.033.566,52	18,84	77,47
10 - Sec. de Saúde	675.003,71	2.094.775,65	43.721,21	2.726.098,15	1.162.601,33	1.933.048,85	12,01	70,91
11 - Procur. Geral do Município	152.720,94	46.777,68	39.000,00	160.498,62	23.359,77	33.842,73	0,21	21,09
12 - Sec. do Trab. e Prom. Social	341.377,12	235.241,75	14.438,31	562.162,56	74.048,62	162.447,34	1,01	28,90
13 - Sec. de Comunicação Social	153.544,68	200.941,49	0,00	354.486,18	163.239,64	313.986,17	1,95	88,58
14 - Sec. de Meio Ambiente	172.294,40	201.433,39	22.552,17	351.175,62	70.184,63	149.115,28	0,93	42,46
15 - Gabinete do Vice Prefeito	23.584,04	10.582,52	1.818,18	32.328,38	5.814,68	18.440,51	0,11	57,14
16 - Casa Civil	8.996,69	16.952,64	3.107,27	22.842,08	11.804,53	20.176,89	0,13	88,53
17 - Reserva de Contingência	8.069.461,65	0,15	7.975.416,57	114.045,23	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Encargos Gerais do Município	725.288,42	2.215.982,23	105.104,45	2.835.576,20	1.410.025,56	2.384.766,98	14,64	84,24
19 - Sec. Ex. p/Coord. e Ass. Leg.	12.930,09	27.182,05	18.672,72	26.019,42	10.808,32	17.478,13	0,11	67,17
20 - Sec. Ex. p/Coord. Prog. Val. Ser. Met. Mod.	17.724,84	12.090,90	0,00	29.815,74	7.827,10	15.822,22	0,10	53,07
23 - Sec. Ex. de Prog. Espec. de Des. Urbano	11.827.751,96	1.048.818,14	4.720.368,61	8.156.206,49	45.965,15	301.513,19	1,87	3,70
TOTAL	35.220.207,57	15.863.578,09	15.863.578,09	35.220.207,57	7.830.206,70	16.098.958,31	100,00	1.199,80

Fonte: Balançote DECOF/SEFIN

Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas do Município
Período - Quarto Bimestre / 1994

RECEITAS

Títulos	Executado em Julho	%	Executado em Agosto	%	Executado até o Bimestre	%
Receitas Correntes	3.818.972,94	89,55	4.062.260,51	97,69	16.914.450,41	91,74
Receitas Tributárias	548.631,24	12,89	730.894,62	17,58	2.882.688,05	15,84
Receita Patrimonial	18.413,90	0,43	7.357,25	0,18	225.877,37	1,23
Transferências Correntes	2.993.005,73	70,18	3.234.868,31	77,79	12.944.241,70	70,21
Outras Receitas Correntes	257.922,07	6,05	89.140,33	2,14	861.643,29	4,67
Receitas de Capital	445.774,91	10,45	96.047,13	2,31	1.522.177,73	8,26
Operações de Crédito	0,00	0,00	5.938,88	0,14	376.555,88	2,04
Alienação de Bens	146,00	0,00	0,00	0,00	4.480,90	0,02
Transferências de Capital	445.628,91	10,45	90.108,25	2,17	1.141.140,95	6,19
TOTAL	4.264.747,85	100,00	4.158.327,64	100,00	18.436.628,14	100,00

DESPESAS

Títulos	Executado em Julho	%	Executado em Agosto	%	Executado até o Bimestre	%
Despesas Correntes	1.080.193,89	94,40	5.920.850,77	88,56	13.781.614,28	85,61
Pessoal e Encargos Sociais	202.794,10	18,77	3.507.313,09	59,24	6.974.248,52	50,81
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	234.137,71	3,95	395.465,96	2,43
Outras Despesas Correntes	877.399,79	81,23	2.179.409,97	36,61	6.471.901,78	46,96
Despesas de Capital	64.021,98	5,60	765.130,06	11,44	2.317.344,05	14,39
Investimentos	64.021,98	100,00	114.912,30	15,02	1.209.382,70	52,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	650.217,76	84,98	1.107.961,35	47,81
TOTAL	1.144.215,87	100,00	6.685.980,83	100,00	16.098.958,31	100,00

Fonte: Balançotes Mensais DECOF/SEFIN

SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE COMPRAS E SERVIÇOS -CLCS.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO (ES)

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Licitação de Compras e Serviços devidamente constituída pela Portaria nº 947/93, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	61/94	DIAMANTE - DISTRIBUIDORA DE PROD. CIENTÍFICOS LTDA.	- NIFEDIPINA, 10mg, Comp. Sanval.	6.000	0,02	120,00	120,00
CONVITE	61/94	RECOSTAS FORTIGUARES REUNIDOS LTDA.	- DIGOXINA COMPRIMIDOS, Fab. DARROW.	6.000	0,04	240,00	240,00
CONVITE	61/94	CIRÚRGICA FERREIRA LTDA.	- SERINGAS C/AGULHAS P/INSULINA, (UNIJET) Und.	1.000	0,17	170,00	170,00
CONVITE	61/94	MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	- CAPTOPRIL, Cibran 12,5mg, Comp.	6.000	0,04	240,00	240,00
CONVITE	61/94	J. B. DANTAS & CIA.	- AGULHA DESC. TUBEROULINA 13x4,5 Cx. c/100 Und. B-D. - METILDOPA 250mg, Cx. c/30 comp. Mar. Royton. - COMPLEXO B, IRAGEA Cx. c/100 EMS. - INSULINA SULFA PURIFICADA (NEOSULIN F). INSULINA NEOSULIN NPH U 100 P/A 10mL. Cx. c/20 Y/A. - METFORMINA COMP. cx. c/30 Biotras.	2.000 10.000 10.000 100 500	0,03 0,10 0,02 5,44 0,12	30,00 1.000,00 200,00 544,00 60,00	1.834,00
CONVITE	61/94	PINTO & FERREIRA LTDA.	- GLUCOPHILM, c/25 Tiras fab. BAYER	40	37,30	1.492,00	1.492,00

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

JOÃO PESSOA, 29 de novembro de 1994.

IRACI FLÔR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EDITAL Nº 16/94

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 66, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, promulgada em 02.04.90, e tendo em vista o Art. 39 do Dec. Municipal nº 2.017, de 02.11.90, torna público à aprovação pelo DEFOP - Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, os projetos abaixo discriminados:

1 - Obra Licenciada:

- a- Processo PMJP: nº 5702/94-4
- b- Proprietário: Construtora Almeida Ltda.
- c- Local da Obra: Rua Eutiquiano Barreto, Lote 209 da Quadra 228 - Tambáú.
- d- Zoneamento: ZR1
- e- Tipo de Construção: Edifício Multifamiliar
- f- Nº de Pavimentos: Pilotis, Mezanino + 10 Pavimentos Tipo
- g- ALVARÁ nº 0928/94 - Expedido em 09.11.94
- h- Declaração: da CAGEPA de 03.11.94

2 - Obra Licenciada:

- a- Processo PMJP nº 3482/94-1
- b- Proprietário: Construtora Dimensão Ltda.
- c- Local da Obra: Av. Pres. Epitácio Pessoa, Lote 2-M - Cabro Branco
- d- Zoneamento: ZAI
- e- Tipo de Construção: Edifício Multifamiliar
- f- Nº de Pavimentos: Sub-solo Térreo + 05 Pavimentos
- g- ALVARÁ nº 0575/94 Expedido em 12.08.94
- h- Declaração da CAGEPA de 20.10.94

3 - Obra Licenciada:

- a- Processo PMJP nº 4110/94-3
- b- Proprietário: Construtora NEMA Ltda
- c- Local da Obra: Av. São Gonçalo - Local de Casa nº 91 - Manaíra
- d- Zoneamento: ZT2
- e- Tipo de Construção: Edifício Comercial
- f- Nº de Pavimentos: Pilotis, Sub-solo + Pav. Tipo
- g- ALVARÁ nº 835/94, expedido em 25.10.94
- h- Declaração da CAGEPA de 03.08.94

Elísio Luiz Sobrinho Monteiro da Franca

Administração**Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N.242/94 EM, 19 DE OUTUBRO DE 1994

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS AO VEREADOR JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO, SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, PARA FAZER FASES DESPESAS DE VIAGEM COM DESTINO A CIDADE DE NATAL, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA CASA LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DAQUELA CIDADE, BEM COMO 03 (TRÊS) DIÁRIAS AO ACESSOR PARLAMENTAR GILSON LUIZ DA SILVA, MAT. 9.663-6.

Josauro Paulo Neto
Durval Ferreira da Silva Filho
Carlos Barbosa de Souza

PORTARIA N.243/94 EM, 21 DE NOVEMBRO DE 1994

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS AO VEREADOR HUMBERTO TRÓCOLLI JUNIOR, PARA FAZER FASES DESPESAS DE VIAGEM COM DESTINO A CIDADE DE SÃO PAULO, RELATIVO A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DAQUELA CIDADE.

Josauro Paulo Neto
Durval Ferreira da Silva Filho
Carlos Barbosa de Souza

PORTARIA N.244/94 EM, 27 DE OUTUBRO DE 1994

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

AUTORIZAR, A DIRETORIA DO NÚCLEO FINANCEIRO DESTA PODER LEGISLATIVO UM ADIANTAMENTO NA IMPORTANCIA DE CR\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), A FUNCIONÁRIA MARIA DE DE LOURDES DA SILVA, MATRICULA Nº 9.049-2, DESTINADO A PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS, NAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

3 1 3 1 - R\$ 100,00
3 1 3 2 - R\$ 40,00

Josauro Paulo Neto
Durval Ferreira da Silva Filho
Carlos Barbosa de Souza

PORTARIA N.245/94

EM, 03 DE NOVEMBRO DE 1994

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

DESIGNAR A FUNCIONÁRIA REQUISITADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, LIANA CARVALHO DE CASTRO, MATRICULA 09.727-0, PARA PRESTAR SERVIÇO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, COM DIREITO A GRATIFICAÇÃO MENSAL DE 100% (CEM POR CENTO), SOBRE SEUS VENCIMENTOS FIXOS, OBSERVANDO O VALOR LIMITE DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO, COM LOTAÇÃO NO GABINETE DO VEREADOR ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 12 DE NOVEMBRO DE 1994.

Josauro Paulo Neto
Durval Ferreira da Silva Filho
Carlos Barbosa de Souza

PORTARIA N.246/94

EM, 03 DE NOVEMBRO DE 1994

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

DESIGNAR a Funcionária requisitada da Prefeitura Municipal de João Pessoa, RAQUEL ALMEIDA DE ATAÍDE, Matrícula 09.728-0, para prestar serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com direito a gratificação mensal de 30% (trinta por cento), sobre seus vencimentos fixos, observando o valor limite da referida gratificação, com lotação no Gabinete do Vereador ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI, com vigência a partir de 12 de Novembro de 1994.

Josauro Paulo Neto
Durval Ferreira da Silva Filho
Carlos Barbosa de Souza

PORTARIA N.247/94

EM, 03 DE NOVEMBRO DE 1994

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

DESIGNAR O FUNCIONÁRIO REQUISITADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, WALBERTO TOSCANO VARANDAS, MATRICULA 09.729-0, PARA PRESTAR SERVIÇO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, COM DIREITO A GRATIFICAÇÃO MENSAL DE 100% (CEM POR CENTO), SOBRE SEUS VENCIMENTOS FIXOS, OBSERVANDO O VALOR LIMITE DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO, COM LOTAÇÃO NO GABINETE DO VEREADOR ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 12 DE NOVEMBRO DE 1994.

Josauro Paulo Neto
Durval Ferreira da Silva Filho
Carlos Barbosa de Souza

PORTARIA N.248/94

EM. 09 DE NOVEMBRO DE 1994

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

R E S O L V E :

DESIGNAR o funcionário requisitado do Serviço Estadual de Transportes Urbanos S/A - SETUSA, OZIVALDO DE FIGUEIREDO MARTINS, Matrícula 09.730-0, para prestar Serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com direito a gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento), sobre seus vencimentos fixos, observando o valor limite da referida gratificação, com lotação no Gabinete do Vereador ARISTAVORA DE SOUZA SANTOS, com vigência a partir de 19 de Novembro de 1994.

Josauro Paulo Neto
Durval Ferreira da Silva Filho
Carlos Barbosa de Souza

PORTARIA N.249/94

EM. 09 DE NOVEMBRO DE 1994

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

R E S O L V E :

Conceder 01 (UMA) Diária ao funcionário Francisco de Assis Ribeiro de Souza, para fazer face as despesas de viagem com destino a cidade do Recife, relativo ao CURSO DE TREINAMENTO NA XEROX DO BRASIL.

Josauro Paulo Neto
Durval Ferreira da Silva Filho
Carlos Barbosa de Souza

PORTARIA N.250/94

EM. 16 DE NOVEMBRO DE 1994

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, HENRY SILVESTRE MACHADO DE CARVALHO, Matrícula Nº 9.674-1, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, simbolozia DSAL-3, com lotação no Gabinete do Vereador Josauro Paulo Neto, com vigência a partir de 12 de novembro de 1994.

Josauro Paulo Neto
Durval Ferreira da Silva Filho
Carlos Barbosa de Souza

PORTARIA N.251/94

EM. 16 DE NOVEMBRO DE 1994

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

R E S O L V E :

NOMEAR, DEORGE ARAÇÃO DE ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Dsal-3 da MESA DIRETORA, de acordo com o que preceitua a Lei de nº 7.487 de 20 de Dezembro de 1993 (Plano de Cargos e Salários), com direito a Vencimento e Vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente portaria, com vigência a partir de 19 de Novembro de 1994.

Josauro Paulo Neto
Durval Ferreira da Silva Filho
Carlos Barbosa de Souza

PORTARIA N.253/94

EM. 25 DE NOVEMBRO DE 1994

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

R E S O L V E :

AUTORIZAR, a Diretoria do Núcleo Financeiro deste Poder Legislativo um adiantamento na importância de CR\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), a Funcionária Maria de Lourdes da Silva, matrícula Nº 9.049-2, destinado a pequenas despesas de pronto pagamento, para posterior prestação de contas, nas Rubricas Orcamentárias abaixo discriminadas:

3 1 3 1 - R\$ 100,00
3 1 3 2 - R\$ 40,00

Josauro Paulo Neto
Durval Ferreira da Silva Filho
Carlos Barbosa de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964